



MPMG/E-mail da unidade

pjiturama1@mpmg.mp.br

Para secretaria@limeiradadoeste.mg.leg.br

Ofício n.º 010/2024/1ªPJ/ITMPJ

Senhores, boa tarde!

Por ordem da Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça Gabriela Stefanello Pires, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iturama, encaminho ofício expedido nos autos do MPE n.º 04.16.0344.0052216/2023.90.

Considerando o disposto na Resolução PGJ nº 32, de 29 de agosto de 2023, que incluiu a Promotoria de Justiça de Iturama no MPe, a resposta à solicitação/requisição ministerial deverá ser realizada por peticionamento eletrônico, diretamente nos autos, por meio da PROMOTORIA ONLINE: <https://promotoria.mpmg.mp.br/home>

Em anexo, Aviso n.º 05/2022 – STI/DSAF com tutorial de peticionamento externo.

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO VIA RESPOSTA NESSE EMAIL.

Atenciosamente,

Fernanda Brito
Oficial do MPMG

[Imprimir](#)[Fechar](#)**Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG - Limeira do
Oeste - MG**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000002

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/01/15000002

Número / Ano	000002/2025
Data / Horário	15/01/2025 - 07:48:02
Assunto	Encaminha Ofício nº 010/2024/1ºPJ/ITMPJ: requisição de documentação relacionada à comprovação das despesas com o Projeto Parlamento Jovem nos anos de 2017 e 2019.
Interessado	Gabriela
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	18
Emitido por	Helen

Ofício n.º 010/2024/1ºPJ/ITMPJ

Ref. Inquérito Civil n.º 04.16.0344.0052216.2023-90

Iturama, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Sebastião Gomes Nogueira
Presidente da Câmara Municipal
Avenida Copacabana, 630 - Jardim Humaitá
CEP: 38295-000 - Limeira do Oeste/MG
secretaria@limeiradodoeste.mg.leg.br

O Ministério Pùblico de Minas Gerais, por meio da sua 1ª Promotoria de Justiça, com atuação na curadoria Patrimônio Pùblico (Cível) da Comarca de Iturama, nos termos do art. 129, III e VII da Constituição Federal e art. 3º, parágrafo único da Resolução CNMP nº. 174/2017, **REQUISITA** a Vossa Excelência que envie toda a documentação relacionada à comprovação da realização das despesas com o projeto em questão (descrição abaixo), em especial as notas de empenho. O parecer técnico da CEAT segue anexo.

Para cumprimento integral da presente **REQUISIÇÃO**, confere-se o prazo de **15 (quinze) dias**, a partir do recebimento deste. Consigno que nos termos do disposto no Artigo 10 da Lei de Ação Civil Pùblica (Lei 7347/1985), o não atendimento poderá configurar conduta punida como crime, sem prejuízo de eventual ato de improbidade administrativa.

A resposta deverá ser protocolizada em formato eletrônico, via sistema Promotoria Online, por petição, fazendo expressa referência ao número do presente procedimento, para juntada, a qual poderá ser acessada através da página do portal do Ministério Pùblico de Minas Gerais ou através do link: <https://promotoria.mpmg.mp.br/home>

Descrição da apuração: Apurar adesão e autorização de gastos com o Projeto Parlamento Jovem nos anos de 2017 e 2019, sem que ? em tese - houvesse preposição regulamentando as atividades e nem previsão orçamentária para tanto.

Aproveito o ensejo, para os protestos de estima e consideração. Atenciosamente,

Gabriela Stefanello Pires
Promotora de Justiça



MANIFESTO DE ASSINATURA



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

GABRIELA STEFANELLO PIRES, Promotora de Justiça, em
14/01/2025, às 13:11

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

6 F56 8-4 EA4 B-5574 E-3C0 EA

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou

acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Autos:	IC nº MPMG-0344.21.000131-1
Unidade:	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iturama
Comarca:	Iturama
Município:	Limeira do Oeste
Solicitante:	Dra. Gabriela Stefanello Pires – Promotora de Justiça
SISCEAT:	LPV-1967/01
Tema:	Orçamento/Empenhos
Data/Período do fato:	2017 e 2019
Indexação:	Orçamento. Programa Parlamento Jovem. Despesas sem previsão orçamentária. Falta de comprovantes. Despesa sem prévio empenho. Constatado. Câmara Municipal de Limeira do Oeste.

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de pedido de apoio técnico formulado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iturama.

Para instrução do Procedimento Preparatório nº MPMG-0344.21.000131-1, que visa apurar adesão e autorização de gastos com o Projeto Parlamento Jovem nos anos de 2017 e 2019, sem que, em tese, houvesse preposição regulamentando as atividades e nem previsão orçamentária para tanto; a Dra. Gabriela Stefanello Pires solicita à CEAT realização de perícia visando apurar eventual dano ao erário decorrente do desvio de valores públicos ou expensas exorbitantes.

Na execução do trabalho, foram adotados os seguintes procedimentos e orientações:

- 1) Exame dos autos eletrônicos (documentos no SEI);
- 2) Consulta às despesas relativas ao Programa Parlamento Jovem, via SICOM-TCE/MG;
- 3) Consulta à legislação municipal de Limeira do Oeste.



2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Análise de documentos

O presente procedimento decorre de representação formulada por Alexander José Melo Covizzi, Antônio Soares de Lima e Wiver José Covizzi, na qual o Ministério Públco apurou adesão e autorização de gastos com o Projeto Parlamento Jovem nos anos de 2017 e 2019, sem que, em tese, houvesse preposição regulamentando as atividades e nem previsão orçamentária para tanto.

Conforme registro dos autos, ao contrário do que foi alegado na denúncia, a princípio, não foi verificado nenhuma conduta irregular por parte do vereador Leandro de Souza Carvalho, mas sim das pessoas que autorizaram a adesão do programa sem a existência de preposição regulamentando e das que deferiram os gastos públicos sem a respectiva previsão orçamentária.

Conforme documentos dos autos, a Câmara Municipal de Limeira do Oeste aderiu ao Programa Parlamento Jovem nos anos de 2017, 2019 e 2020. Além disso, consta que os gastos referentes aos requerimentos nº 009/2017, nº 017/2017 e nº 061/2019 também foram deferidos e liquidados pelo setor responsável.

Neste sentido, essa Promotoria requereu que fosse esclarecido: a) O motivo da autorização na adesão do Projeto Parlamento Jovem no ano de 2017 sem que (supostamente) houvesse a existência de preposição regulamentando tal ato; b) O motivo da autorização e a realização do pagamento referente ao requerimento 009/17 sem que tenha sido constado efetivo recebimento do produto (carimbo está em branco), devendo ser informado quem era o responsável pelo ato de liquidação e ordem de pagamento (art. 63 da Lei nº 4.320/64); c) O motivo da autorização do gasto pelo Presidente e da realização do pagamento pelo contador referente ao requerimento 017/17, diante da (suposta) inexistência de dotação orçamentária; d) O motivo da autorização na adesão do Projeto Parlamento Jovem no ano de 2019 sem que (supostamente) houvesse a existência de preposição regulamentando tal ato; e) O motivo da autorização do gasto pelo Presidente e da realização do pagamento pelo contador referente ao requerimento 061/19, diante da (suposta) inexistência de dotação orçamentária.



O Legislativo Municipal apresentou esclarecimentos acerca da previsão orçamentária e dos gastos realizados, por meio do Ofício nº 124/2021, sem apresentar, no entanto, documentos que comprovem a existência de dotação orçamentária específica para o Programa Parlamento Jovem, bem como a legalidade dos gastos, à exceção de fotos de alguns jovens participantes do programa, utilizando as camisas adquiridas pelo Legislativo.

Constam dos autos, ainda, o Regulamento Geral do Parlamento Jovem para 2017 e 2019, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual de 2017 e 2019.

2.2 Da ausência de previsão orçamentária para o Programa Parlamento Jovem

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP/2022):

“O orçamento é o instrumento de planejamento de qualquer entidade, pública ou privada, e representa o fluxo de ingressos e aplicação de recursos em determinado período.

Para o setor público, é de vital importância, pois é a lei orçamentária que fixa a despesa pública autorizada para um exercício financeiro. A despesa orçamentária pública é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade.

[...]

Dessa forma, despesa orçamentária é toda transação que depende de autorização legislativa, na forma de consignação de dotação orçamentária, para ser efetivada.”

Em atendimento ao Princípio da Unidade de orçamento, todas as despesas e receitas estão aglutinadas em um único instrumento de planejamento: a Lei Orçamentária Anual. Nele, estará incluído o orçamento do Poder Legislativo, segundo sua classificação institucional, que reflete a estrutura de alocação dos créditos orçamentários e está estruturada em dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário (no caso, a Câmara Municipal) e unidades orçamentárias. As dotações da despesa são consignadas às unidades orçamentárias, responsáveis pela realização das ações, que contribuem para atender ao objetivo de um programa.



Neste sentido, de acordo com o MCASP/2022, “*Programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade*”.

Cumpre ressaltar que todas as ações governamentais, que objetivam atender à realização de um programa, devem estar previstas no Plano Plurianual (PPA), ao qual a Lei Orçamentária Anual deve, obrigatoriamente, estabelecer compatibilidade, consoante artigos 165 e 166 da CF/88.

No caso em tela, verifica-se nos orçamentos de 2017 e 2019 do Legislativo, a presença de apenas 1 (um) programa governamental - PODER LEGISLATIVO, dividido em 7 (sete) ações (projetos/atividades):

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste					
Estado de Minas Gerais					
Programa de Trabalho					
Lei 4.320/64 - Anexo 06 - Adendo V - Portaria SOF nº 8 de 04/02/1985					
Geral - Orçado					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPERAÇÕES ESPECIAIS	TOTAIS
01	Legislativa	73.063,00	1.564.563,00	0,00	1.637.626,00
01 0001	PODER LEGISLATIVO	73.063,00	1.564.563,00	0,00	1.637.626,00
01 0001 1001	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	22.675,00	0,00	0,00	22.675,00
01 0001 1024	AQUISIÇÃO DE BIENS E MOVEIS	50.388,00	0,00	0,00	50.388,00
01 0001 2001	AGENTES POLÍTICOS	0,00	829.478,00	0,00	829.478,00
01 0001 2002	MANTER AS ATIVIDADES DA PRESIDÊNCIA	0,00	378,00	0,00	378,00
01 0001 2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES LEGISLATIV	0,00	125.971,00	0,00	125.971,00
01 0001 2004	MANTER ATIVIDADE JURÍDICA E CONSULTIVA	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
01 0001 2005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. E FINANCEIRAS	0,00	658.736,00	0,00	658.736,00

Tal programa foi definido no Plano Plurianual (PPA), onde foram estipuladas ações a serem realizadas, mediante a proposição de metas físicas e financeiras a serem cumpridas ao longo de 4 anos.

Observa-se, no entanto, que os programas/ações definidos nas leis orçamentárias de 2017 e 2019 não contemplam qualquer programa relativo ao Parlamento Jovem, bem como não está definido no PPA, ações vinculadas ao programa, de modo que sua execução possa ser materializada pela Lei Orçamentária.

Portanto, muito embora tenham sido realizadas despesas pelo Poder Legislativo, destinadas ao Programa Parlamento Jovem, não consta sua previsão nos instrumentos de



planejamento, restando claro que não houve a iniciativa parlamentar de incluir os gastos com tal programa no projeto de lei orçamentária, ou posteriormente, por meio de créditos adicionais.

Ressalta-se que o programa em comento tem finalidade específica e de natureza própria, qual seja, a formação política voltada aos estudantes do ensino médio dos municípios mineiros criando a oportunidade de conhecer melhor a política e os instrumentos de participação no Poder Legislativo municipal e estadual, sendo um projeto realizado pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG, junto às Câmaras Municipais participantes. Desta forma, em atendimento aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e transparência, tal projeto deveria ter sido incluído como um programa no orçamento legislativo dos anos de 2017 e 2019, bem como nos respectivos Planos Plurianuais.

De outro lado, em relação à execução das despesas com uniformes e refeições (empenhos apresentados nos autos), no que concerne à sua classificação por elemento, a qual tem por finalidade identificar os objetos do gasto, verifica-se que estas foram devidamente contabilizadas como material de consumo, porém, vinculadas ao único programa “PODER LEGISLATIVO”, na atividade “MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. E FINANCEIRAS”, a qual não possui nenhuma vinculação com o Programa Parlamento Jovem.

Em síntese, o orçamento da Câmara comportou a rubrica da despesa “material de consumo” prevista apenas para as atividades administrativas e financeiras do legislativo, ou seja, não destinadas a despesas para atender ao Programa Parlamento Jovem.

Por derradeiro, restou evidente que as despesas realizadas para o referido programa não estavam previstas e compatíveis com os instrumentos de planejamento e, por este motivo, não estariam devidamente autorizadas.

2.3 Do eventual dano ao erário decorrente do desvio de valores públicos ou expensas exorbitantes

Em exame dos documentos de despesas anexados aos autos, relativos aos gastos com atividades do Programa Parlamento Jovem, esta perícia passa à análise do que segue:

1. Nota de empenho nº 00287 de 2017 - aquisição de 35 camisetas no valor total de R\$ 1.211,00:

- Conforme já apontado, a despesa não foi alocada orçamentariamente no programa Parlamento Jovem, uma vez que este não estava devidamente previsto/autorizado em lei orçamentária e no PPA;
- O histórico da nota de empenho descreve a despesa como: “**FORNECIMENTO DE 01 UN. CAMISETE FEMININO MANGA CURTA E 34 UN. CAMISETA EM MALHA FRIA COR BRANCA P/UNIFORMES DOS FUNCIONARIOS DA CAMARA MUNICIPAL**”, ao contrário do que alegado de que as camisetas eram para o programa Parlamento Jovem;
- O mesmo histórico descreve as camisetas como da cor branca, ao contrário do que se pode observar nas fotos anexadas ao Ofício nº 124/2021 emitido em resposta pela Câmara Municipal de Limeira do Oeste. Ao que parece, as fotos são relativas ao Parlamento Jovem de 2019, o que não comprova a aquisição apontada;
- A nota fiscal nº 000.001.112 não se apresenta com comprovação de efetivo recebimento dos produtos. Ressalta-se que, trata-se a liquidação de requisito básico que antecede e legitima o pagamento da despesa. É por seu intermédio que, mediante atos de verificação e conferência, se comprova que o credor cumpriu todas as obrigações constantes do empenho, desde a entrada do material ou a prestação do serviço (a entrega do material ou a prestação do serviço deverá estar suportada por nota fiscal - ou documento equivalente - emitida pelo credor, devendo o servidor competente nela apor o atestado de seu recebimento em condições satisfatórias), o que não ocorreu no presente caso. Portanto, não se manifestando o estágio da liquidação da despesa e caso o agente responsável não comprove, utilizando-se de outros meios de provas, a efetiva entrega do material – o que até o momento não ocorreu – é de se concluir pela indevida utilização de recursos públicos, impondo-se o seu resarcimento ao erário.



2. Nota de empenho nº 00399 de 2017 - aquisição de refeições para participantes da plenária do Parlamento Jovem de 2017, no valor total de R\$ 297,50:
 - Conforme já apontado, a despesa não foi alocada orçamentariamente no programa Parlamento Jovem, uma vez que este não estava devidamente previsto/autorizado em lei orçamentária e no PPA;
 - Caso V. Exa. julgue necessário, sugere-se a requisição da ata da reunião plenária do Parlamento Jovem 2017, para comprovação de realização da despesa.

3. Nota de empenho nº 00483 de 2019 - aquisição de materiais de consumo para manutenção dos serviços gerais da Câmara Municipal, no valor total de R\$ 1.134,97:
 - Conforme já apontado, a despesa não foi alocada orçamentariamente no programa Parlamento Jovem, uma vez que este não estava devidamente previsto/autorizado em lei orçamentária e no PPA;
 - Observa-se que a nota de empenho e a nota fiscal abrangem aquisição de diversos materiais de consumo em geral para manutenção da Câmara, e não somente lanche para 10 pessoas, conforme consta do Requerimento nº 061/2019, o que prejudica a transparência e o controle do gasto realizado com o Programa Parlamento Jovem, uma vez que não foi destinada dotação e recursos específicos para o programa;
 - Caso V. Exa. julgue necessário, sugere-se a requisição da ata da reunião do Projeto Parlamento Jovem 2019, ocorrida no dia 31/07/2019, para comprovação de realização da despesa.

2.4 Demais despesas com o projeto Parlamento Jovem identificadas no SICOM-TCE

Em consulta ao sistema SICOM-TECE/MG, nos exercícios de 2017 e 2019, foram identificados outros gastos com o referido projeto, os quais extraímos e elencamos a seguir:



Relação de Empenhos

¹ A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla o valor da **Anulação do Emprêgo**.

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

Nº do Emprêgo	Data do Emprêgo	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Saldo a Pagar (A - C - D)
190	03/04/2017	01.010040- 9.01.031.0001.2005.3.3.90.39.99	17.742.176/0001-11 - ERIELY SOUZA DO NASCIMENTO	440,00	440,00	440,00	0,00
Histórico do Emprêgo: PRESTACAO DE SERVICOS REFERENTE A SOM AUTOMOTIVO PARA ANUNCIO DO LANCAENTO DO PROJETO PARLAMENTO JOVEM							
216	20/04/2017	01.010040- 9.01.031.0001.2005.3.3.90.36.06	074.172.118-01 - CARLOS DE PAULA PORTELA	103,09	103,09	103,09	0,00
Histórico do Emprêgo: PRESTACAO DE SERVICOS DE PALESTRA PARA O PROJETO PARLAMENTO JOVEM 2017 COM O TEMA POLITICA NAS ESCOLAS							
294	01/06/2017	01.010040- 9.01.031.0001.2005.3.3.90.36.99	149.849.936-85 - DIEGO SANTOS TEODORO	153,06	153,06	153,06	0,00
Histórico do Emprêgo: PRESTACAO DE SERVICOS NA ENTREGA DE CONVITES PREUNIÃO PRAIA DA PARALETA DO PARLAMENTO JOVEM REALIZADA NA CAMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE MG							
335	20/06/2017	01.010040- 9.01.031.0001.2005.3.3.90.39.48	14.416.803/0001-36 - GRAFICA ARAUJO LTDA ME	1.020,00	1.020,00	1.020,00	0,00
Histórico do Emprêgo: PRESTACAO DE SERVICOS DE CONFECÇÃO DE 1000 UN ENVELOPE 24X34 CM TIMBRADO 4X10 E 35 UN CARTAO P/PROJETO PARLAMENTO JOVEM 10X20 CM 350G PMANUTENCAO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES DA CAMARA MUNICIPAL							
389	20/07/2017	01.010040- 9.01.031.0001.2005.3.3.90.39.48	14.416.803/0001-36 - GRAFICA ARAUJO LTDA ME	155,00	155,00	155,00	0,00
Histórico do Emprêgo: PRESTACAO DE SERVICOS REFERENTE A CONFECÇÃO DE 31 UN CERTIFICADOS PO PROJETO PARLAMENTO JOVEM 20X30CM 350G							
399	02/08/2017	01.010040- 9.01.031.0001.2005.3.3.90.30.07	10.872.854/0001-11 - RAC - COMERCIO E SERVICOS ALIMENTICIOS LTDA	297,50	297,50	297,50	0,00
Histórico do Emprêgo: FORNECIMENTO DE REFEICOES P/PARTICIPANTES DA PLENARIA DO PARLAMENTO JOVEM DE MINAS 2017 ETAPA REGIONAL POLO TRIANGULO REALIZADO NA CAMARA MUNICIPAL DE ITURAMA MG							
Total por Órgão			2.168,65	2.168,65	2.168,65	0,00	
Total			2.168,65	2.168,65	2.168,65	0,00	

Relação de Empenhos

¹ A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla o valor da **Anulação do Emprêgo**.

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

Nº do Emprêgo	Data do Emprêgo	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Saldo a Pagar (A - C - D)
168	21/03/2019	01.010040- 9.01.031.0001.2005.3.3.90.30.07	12.843.602/0001-90 - COMERCIO DE ALIMENTOS FAVORITO LTDA	169,95	169,95	169,95	0,00
Histórico do Emprêgo: FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PLANCHE EM REUNIAO DO PARLAMENTO JOVEM REALIZADA NA CAMARA MUNICIPAL CONFORME REQUERIMENTO N 152019 A PEDIDO DO VEREADOR LEANDRO DE SOUZA CARVALHO							
170	21/03/2019	01.010040- 9.01.031.0001.2005.3.3.90.30.07	12.843.602/0001-90 - COMERCIO DE ALIMENTOS FAVORITO LTDA	90,96	90,96	90,96	0,00
Histórico do Emprêgo: FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PLANCHE EM REUNIAO DO PARLAMENTO JOVEM REALIZADA NA CAMARA MUNICIPAL CONFORME REQUERIMENTO N 262019 A PEDIDO DO VEREADOR LEANDRO DE SOUZA CARVALHO							
231	23/04/2019	01.010040- 9.01.031.0001.2005.3.3.90.30.07	12.843.602/0001-90 - COMERCIO DE ALIMENTOS FAVORITO LTDA	157,45	157,45	157,45	0,00
Histórico do Emprêgo: FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PLANCHES DOS JOVENS QUE PARTICIPARAM DE REUNIAO DO PROJETO PARLAMENTO JOVEM DE MINAS 2019 REALIZADA NO DIA 03/04/2019 NO PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL CONFORME REQUERIMENTO N 0322019 A PEDIDO DO VEREADOR LEANDRO DE SOUZA CARVALHO							
557	24/09/2019	01.010040- 9.01.031.0001.2005.3.3.90.14.01	081.047.466-26 - LEANDRO DE SOUZA CARVALHO	3.026,32	3.026,32	3.026,32	0,00
Histórico do Emprêgo: REEMBOLSO DE DESPESA C/ A GEM PA CIDADE DE BELO HORIZONTE MG DIAS 18 19 20 E 21/09/2019 CONF REQUERIMENTO N 0782019 REFERENTE A DESPESAS DE ALIMENTACOES E HOSPEDAGENS COM ALUNOS QUE PARTICIPARAM DO PARLAMENTO JOVEM DE MINAS PROMOVIDO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA							
Total por Órgão			3.444,68	3.444,68	3.444,68	0,00	
Total			3.444,68	3.444,68	3.444,68	0,00	

Assim, como ocorreu com as despesas inicialmente destacadas nesta investigação, todos os gastos acima registrados foram alocados indevidamente nas ações relativas à manutenção das atividades administrativas e financeiras do Legislativo, sem vínculo ao Programa Parlamento Jovem.

Diante da representação acolhida por essa Promotoria e da investigação em curso, no sentido de se apurar eventual desvio de valores públicos e/ou expensas exorbitantes, sugere-se, caso V. Exa. julgue necessário, a requisição ao Legislativo Municipal dos comprovantes de todos os gastos ocorridos com o mencionado projeto, notadamente aqueles relativos ao reembolso de despesas de viagem com os alunos que participaram do Parlamento Jovem de Minas, promovido pela ALMG em 2019, cuja despesa está contabilizada em nota de empenho nº 557, de 24/09/2019, no valor de R\$ 3.026,32, a qual merece destaque, em função de sua espécie.

- Nota de empenho nº 00557 de 2019 - reembolso de despesas de viagem, no valor total de R\$ 3.026,32:

O reembolso de despesas de viagem a serviço da administração pública deve observar critérios específicos, os quais foram consolidados por meio jurisprudencial do TCE/MG, em diversa consultas, no seguinte sentido:

“Assim, aquele que utiliza, administra bens ou interesses públicos deve prestar contas, dever que se impõe ao servidor ou agente político. A prestação de contas de verbas indenizatórias, mesmo que haja saldo favorável para quem as presta, é imposição inerente à própria natureza da relação jurídica existente entre o prestador e a Administração, para se conhecer o resultado definitivo do emprego do dinheiro...” (Consulta nº 658053, de relatoria do Conselheiro Moura e Castro).

“Os valores recebidos pelo servidor público em virtude da realização de viagem a serviço têm caráter indenizatório, sendo destinados a compensá-lo por gastos realizados com hospedagem, alimentação e locomoção.

Tais valores devem obedecer às etapas previstas em lei para o processamento da despesa pública, entre as quais se destaca o prévio empenho em dotação orçamentária específica.

[...]



Há três possibilidades de formalização de despesas de viagem:

1-mediante diárias de viagem, cujo regime deve estar previsto em lei e regulamentado em ato normativo próprio do respectivo Poder, com a realização de empenho prévio ordinário;

2-mediante regime de adiantamento, desde que tal hipótese esteja prevista expressamente em lei do ente, conforme exigência do art. 68 da Lei Federal 4.320/64, com a realização de empenho prévio por estimativa;

3-mediante reembolso, quando não houver regulamentação de diárias de viagem e nem de regime de adiantamento, hipótese em que deve ser realizado empenho prévio por estimativa. (grifamos)

[...]

Já na segunda e terceira hipótese, em que não há a previsão normativa de diárias de viagem, **as despesas de viagens feitas a serviço de órgão ou entidade pública só se consideram regulares se houver a apresentação de todos os documentos legais comprobatórios dos gastos realizados, e se estes estiverem de acordo com os princípios constitucionais da moralidade, da economicidade e da razoabilidade.** O exame da observância de tais princípios constitucionais será realizado pelo ordenador de despesas, responsável pela legalidade e pela legitimidade dos gastos, demonstradas em despacho fundamentado quando do processamento da expensa.” (grifamos) (Consulta nº 748370, de relatoria do Conselheiro Antônio Carlos Andrade).

Cumpre registrar que, por lei, o agente público encontra-se obrigado a prestar contas de todos os seus atos por meio de hábil documentação. Na falta desta, é de se concluir pela inadequada utilização de recursos públicos e o consequente dano ao erário. Caso o agente responsável não conteste tal presunção mediante outros meios de provas, é de se requerer o seu resarcimento aos cofres públicos, à vista dos seguintes dispositivos legais:



Lei 4.320/64:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 2º - A liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base:

III – os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

Lei Complementar Estadual nº 3/72

Art. 139. A Contabilidade registrará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, de modo a evidenciar os resultados da gestão.

Art. 140. Todo ato de gestão econômica, financeira e patrimonial deve ser realizado mediante documento hábil, que comprove a operação e o registro contábil em conta adequada.

Decreto Federal nº 93.872/1986

Art. 131. Todo ato de gestão financeira, ou que crie, modifique ou extinga direito ou obrigação de natureza pecuniária da União, será realizado por meio de documento hábil que o comprove e registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada.

Portanto, esta perícia ratifica o entendimento do TCE/MG, embasado por normas legais, de que o todo agente público que recebeu reembolso de viagem a serviço da admiração, deve apresentar os documentos hábeis a comprovar as despesas efetivadas, sob pena de devolução do valor gasto aos cofres públicos.

Outro ponto a ser destacado é a ausência de empenho prévio para tal despesa. Nota-se que a viagem foi realizada no dia 18/09/2019 e a nota de empenho nº 000554 data de



24/09/2019, portanto, sem a observância ao princípio do prévio empenho, contrariando o artigo 60 da Lei nº 4.320/64:

Art.60. É vedada a realização da despesa sem prévio empenho.

O empenho é o primeiro estágio da despesa e de acordo com o artigo 58 da Lei nº 4.320/64: “*É o ato emanado da autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento*”. É a garantia de que existe crédito orçamentário para a liquidação de um compromisso assumido.

A ausência do prévio empenho pode proporcionar a execução de uma despesa de forma contrária ao artigo 59 da Lei nº 4.320/64: “*O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos*”.

Portanto, trata-se de irregularidade administrativa que atenta contra a formalidade legal da despesa, contrariando o artigo 60, ou ainda, o artigo 59 da Lei nº 4.320/64, o que, por si só, não caracteriza o prejuízo ao erário.

3 CONCLUSÃO

Em face de tudo quanto pesquisado e afirmado, em relação às despesas realizadas para atividades do projeto Parlamento Jovem em 2017 e 2019, conclui-se que:

1. A Lei Orçamentária Anual do Município de Limeira do Oeste, no que tange ao Poder Legislativo, não contempla previsão orçamentária em programa específico para atender às despesas do projeto, bem como não há compatibilidade com os Planos Plurianuais, não estando, portanto, devidamente autorizadas;
2. Foram detectadas inconsistências nos documentos de despesa apresentados nos autos, conforme apontamentos contidos no item 2.3 deste parecer. Portanto, caso V. Exa. julgue necessário, sugerimos instar o Legislativo Municipal a apresentar os documentos aptos a comprovar as despesas;



3. Por meio de consulta ao SICOM/TCE, foram identificadas outras despesas ligadas ao Programa Parlamento Jovem, dentre as quais destaca-se o reembolso de despesas de viagem, que necessita atender às formalidades legais inerentes à espécie do gasto, mediante a apresentação de todos os documentos legais comprobatórios dos gastos realizados, consoante entendimento do TCE/MG, o que não se apresentou nos autos, sob pena de devolução dos valores aos cofres públicos;
4. Foi detectada a ausência de prévio empenho para as citadas despesas de viagem, caracterizando irregularidade administrativa que atenta contra a formalidade legal da despesa, contrariando o artigo 60, ou ainda, o artigo 59 da Lei nº 4.320/64, o que, por si só, não caracteriza o prejuízo ao erário;
5. Não foram verificadas, a princípio, indícios de desvio de verbas e/ou expensas exorbitantes nos documentos apresentados nos autos. Contudo, caso V. Exa. julgue pertinente, recomenda-se instar o Legislativo a apresentar a devida documentação, conforme citado neste parecer;
6. Para que seja possível a análise de eventual desvio de verbas e/ou expensas exorbitantes nas demais gastos verificados no SICOM-TCEMG, faz-se necessário a apresentação de devida comprovação da realização das despesas.

Submetemos à apreciação de V. Exa. as considerações e apontamentos deste parecer.
 Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2022.

Bruno Sales Pereira

Analista do MP - MAMP 4382
Contador - CRC/MG 079282/0-4

Sérgio Renato Del Rio

Coordenador I - MAMP-2296
Contador CRC/MG -070.669



Aviso nº 05/2022 - STI/DSAF

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2022.

Assunto: Promotoria Online – 18 de agosto de 2022

Excelentíssimos Senhores,

Com o compromisso de mantê-los devidamente informados, comunicamos que no dia **18 de agosto de 2022**, foi disponibilizada a Promotoria Online, a última etapa da Promotoria 5G.

1. Promotoria Online

A Promotoria Online é um sistema de integração entre os cidadãos e as promotorias de Justiça. Através desta plataforma é possível acompanhar, em tempo real, o andamento processual, requerer vista ou peticionar nos procedimentos extrajudiciais instaurados no sistema MPe, em andamento nas promotorias do MPMG.

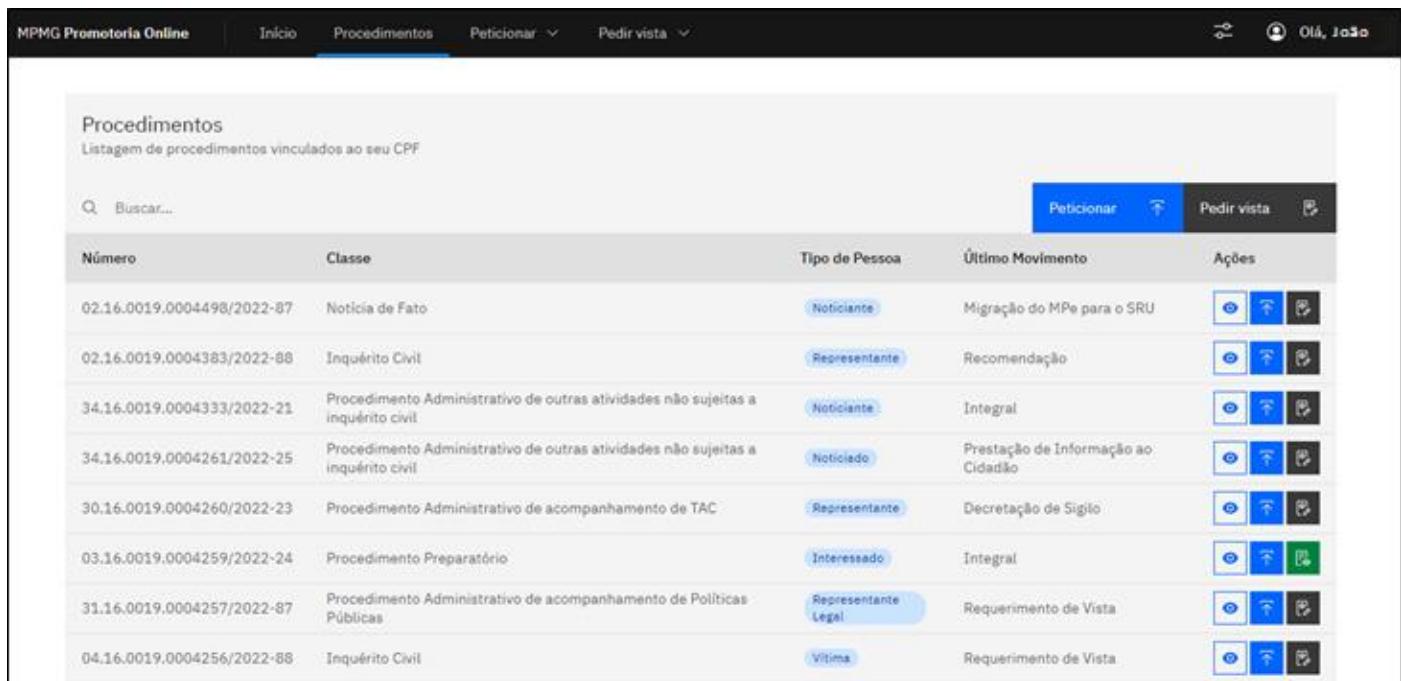
O acesso será realizado pelo site do governo - **gov.br** - através do CPF, desde que este documento esteja previamente cadastrado nos expedientes extrajudiciais no **MPe**. Assim, com o CPF, no site do governo, o cidadão logado terá acesso aos procedimentos à ele vinculados.

Após acessar o sistema, a tela inicial mostrará os procedimentos vinculados ao CPF do usuário logado, requerimentos de vista e peticionamentos realizados, além das funcionalidades para novo peticionamento e novo requerimento de vista.

The screenshot shows the homepage of the MPMG Promotoria Online system. At the top, there is a navigation bar with links for 'Início', 'Procedimentos', 'Peticionar', and 'Pedir vista'. On the right side of the header, it says 'Olá, João' and shows a profile icon. The main content area starts with a greeting 'Olá, João.' followed by 'Seja bem vindo à Promotoria Online!'. Below this, there are three main sections: 'Procedimentos vinculados' (with a note about 16 procedures), 'Meus peticionamentos' (with a note about 3 petitions), and 'Meus pedidos de vista' (with statistics: 4 granted, 4 requested, and 3 denied, totaling 11 requests). At the bottom, there is a section titled 'Ações disponíveis:' with two buttons: 'Peticionar' and 'Pedir vista', each with a brief description and a small icon.

1.1. Procedimentos vinculados

Na tela de Procedimentos vinculados, será mostrada a lista de procedimentos em que o CPF do usuário logado está vinculado, seja como representante, como representado, como vítima, como investigado, como advogado ou, ainda, como representante legal.



The screenshot shows a table titled 'Procedimentos' with the subtitle 'Listagem de procedimentos vinculados ao seu CPF'. The table has columns: Número, Classe, Tipo de Pessoa, Último Movimento, and Ações. There are 8 rows of data:

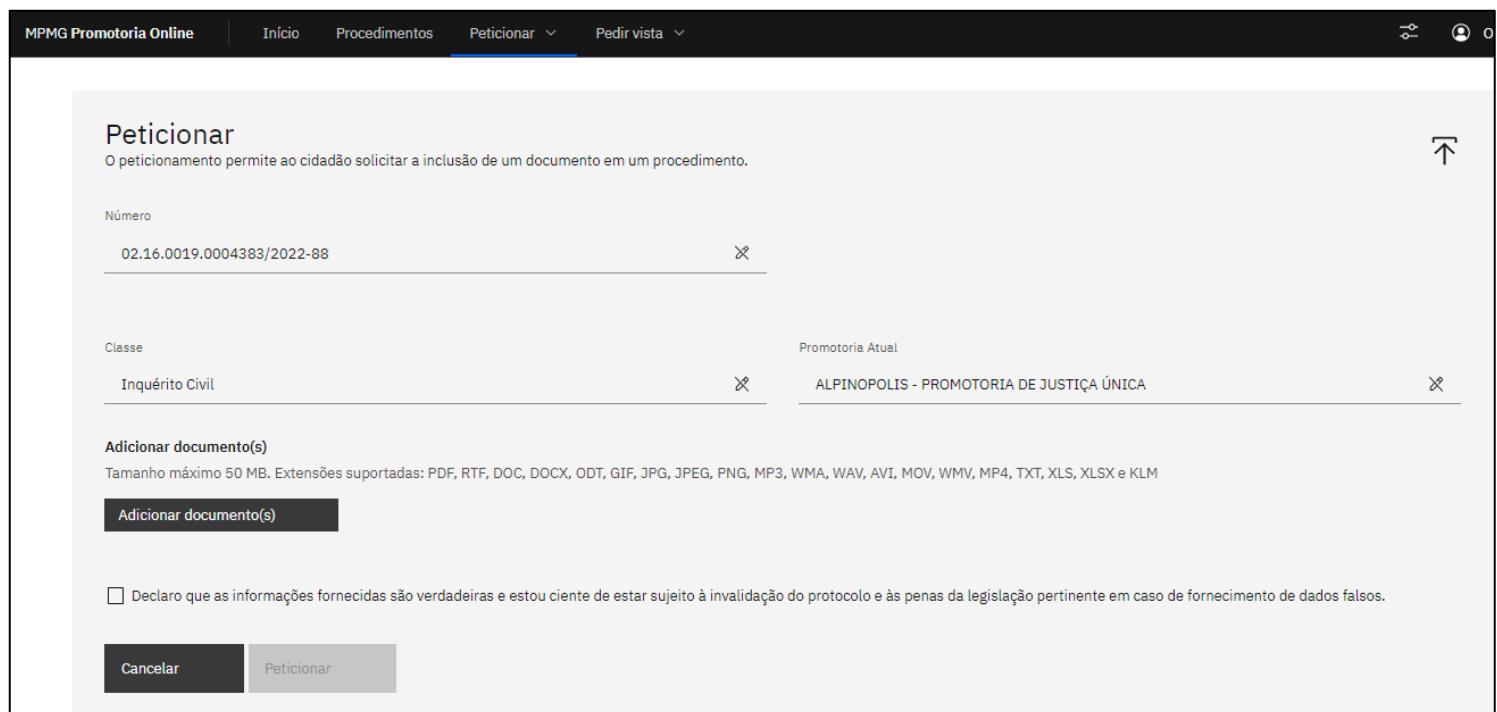
Número	Classe	Tipo de Pessoa	Último Movimento	Ações
02.16.0019.0004498/2022-87	Notícia de Fato	Noticiante	Migração do MPe para o SRU	[Icons: Visualizar, Petionar, Recomendação]
02.16.0019.0004383/2022-88	Inquérito Civil	Representante	Recomendação	[Icons: Visualizar, Petionar, Recomendação]
34.16.0019.0004333/2022-21	Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil	Noticiante	Integral	[Icons: Visualizar, Petionar, Integral]
34.16.0019.0004261/2022-25	Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil	Noticiado	Prestação de Informação ao Cidadão	[Icons: Visualizar, Petionar, Prestação de Informação ao Cidadão]
30.16.0019.0004260/2022-23	Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC	Representante	Decretação de Sigilo	[Icons: Visualizar, Petionar, Decretação de Sigilo]
03.16.0019.0004259/2022-24	Procedimento Preparatório	Interessado	Integral	[Icons: Visualizar, Petionar, Integral]
31.16.0019.0004257/2022-87	Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas	Representante Legal	Requerimento de Vista	[Icons: Visualizar, Petionar, Requerimento de Vista]
04.16.0019.0004256/2022-88	Inquérito Civil	Vitima	Requerimento de Vista	[Icons: Visualizar, Petionar, Requerimento de Vista]

Serão mostrados o número e a classe do procedimento, o tipo de pessoa ao qual o usuário logado está vinculado, o último movimento e as ações a serem executadas sobre aquele expediente descrito. As ações são:

- *Visualização dos dados básicos do procedimento;*
- *Petionar;*
- *Pedir vista (em caso de vista deferida, mostrará ação para visualização de documentos).*

1.2. Peticionamento externo

Na aba “Petionar” é possível o peticionamento através do número de um procedimento existente ou vinculado. Ao digitar o número ou clicar na ação de Petionar no feito a tela abaixo será exibida com informações sobre o procedimento e campo para inclusão da peça e dos documentos necessários para a instrução do requerimento.



Petionar

O peticionamento permite ao cidadão solicitar a inclusão de um documento em um procedimento.

Número

02.16.0019.0004383/2022-88

Classe

Inquérito Civil

Promotoria Atual

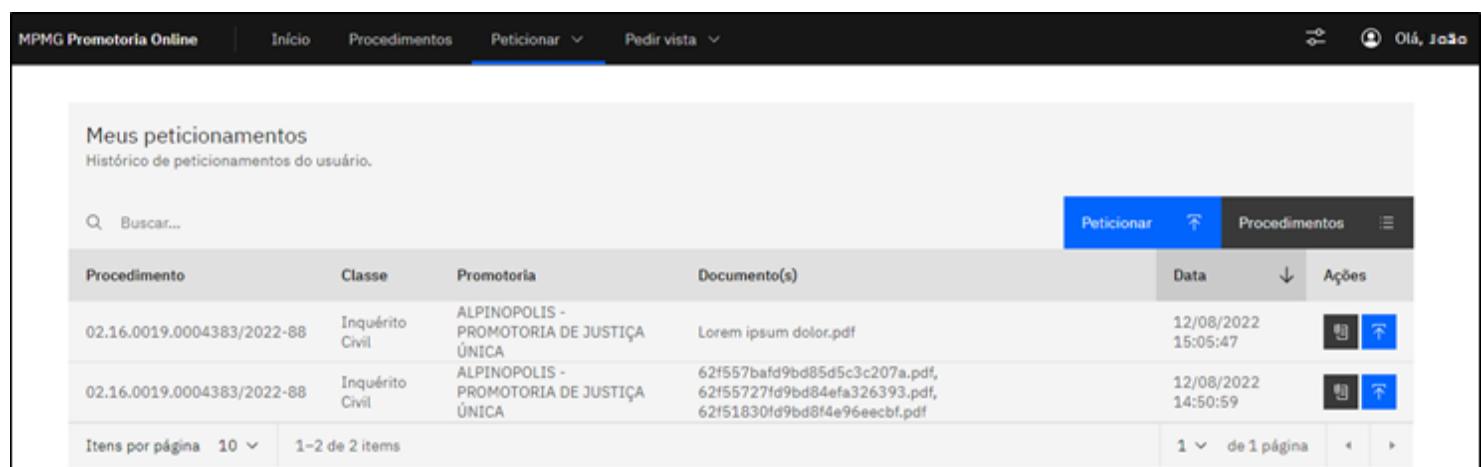
ALPINOPOLIS - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA

Adicionar documento(s)

Tamanho máximo 50 MB. Extensões suportadas: PDF, RTF, DOC, DOCX, ODT, GIF, JPEG, PNG, MP3, WMA, WAV, AVI, MOV, WMV, MP4, TXT, XLS, XLSX e KLM

Declaro que as informações fornecidas são verdadeiras e estou ciente de estar sujeito à invalidação do protocolo e às penas da legislação pertinente em caso de fornecimento de dados falsos.

Todos os peticionamentos realizados serão encontrados na tela de Início em Meus peticionamentos. Nesta aba será possível consultar os documentos incluídos ou petionar novamente.



Meus peticionamentos

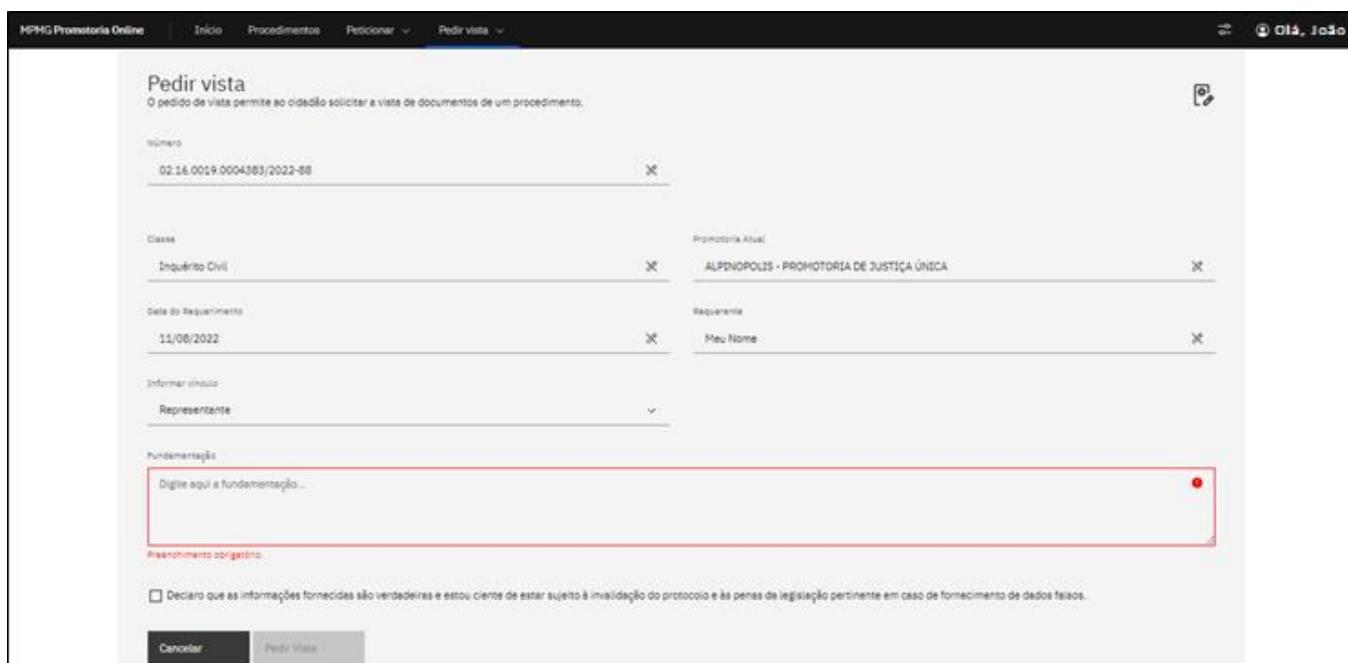
Histórico de peticionamentos do usuário.

Procedimento	Classe	Promotoria	Documento(s)	Data	Ações
02.16.0019.0004383/2022-88	Inquérito Civil	ALPINOPOLIS - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA	Lorem ipsum dolor.pdf	12/08/2022 15:05:47	
02.16.0019.0004383/2022-88	Inquérito Civil	ALPINOPOLIS - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA	62f557baf9bd85d5c3c207a.pdf, 62f55727fd9bd84efa326393.pdf, 62f51830fd9bd8f4e96eeecbf.pdf	12/08/2022 14:50:59	

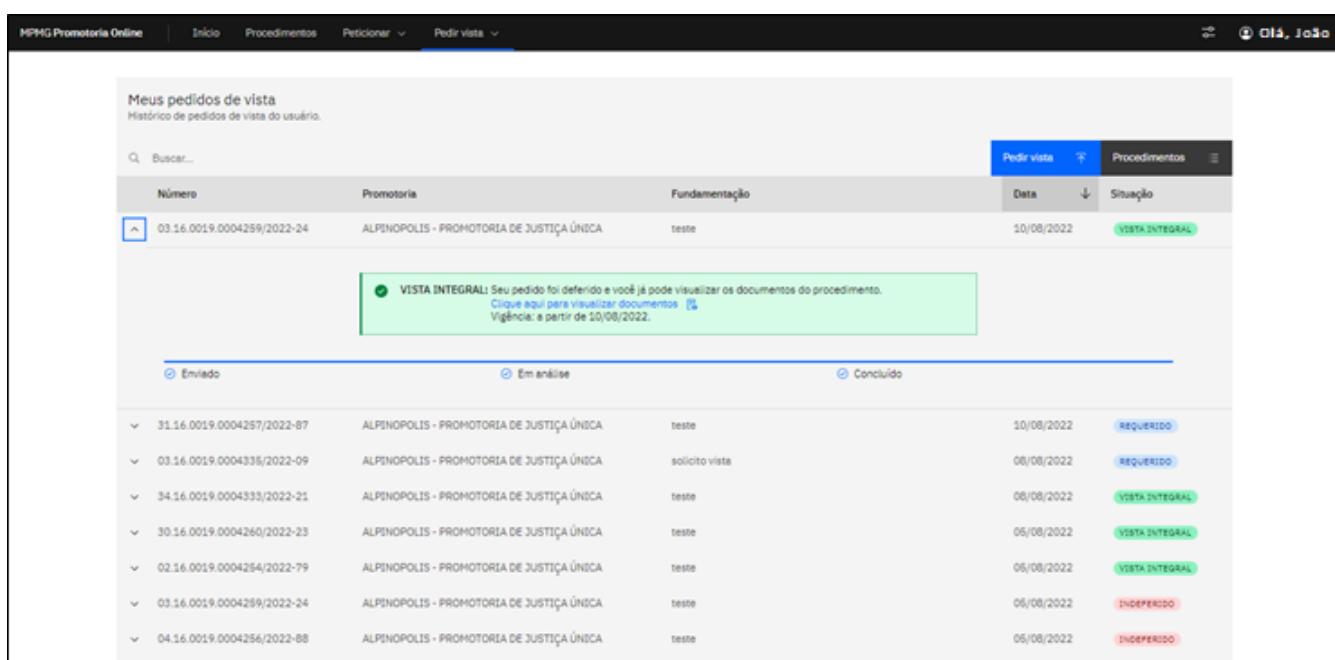
Itens por página 10 ▾ 1-2 de 2 items 1 ▾ de 1 página ▶ ▷

1.3. *Solicitação de vista*

Em Pedir vista é possível o requerimento de vista em um procedimento vinculado ou existente, através do número de distribuição. Ao digitar o número ou clicar na ação de Pedir vista neste feito a tela abaixo será exibida, com informações sobre o procedimento e o campo para a fundamentação do pedido.



Todos os requerimentos serão encontrados na tela de Início em Meus pedidos de vista, possibilitando, assim, o acompanhamento da análise do pedido e, com o seu deferimento, a consulta integral dos documentos.



Número	Promotoria	Fundamentação	Data	Situação
03.16.0019.0004259/2022-24	ALPINOPOLIS - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA	teste	10/08/2022	VISTA INTEGRAL
31.16.0019.0004257/2022-87	ALPINOPOLIS - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA	teste	10/08/2022	REQUERIDO
03.16.0019.0004338/2022-09	ALPINOPOLIS - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA	solicito vista	08/08/2022	REQUERIDO
34.16.0019.0004333/2022-21	ALPINOPOLIS - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA	teste	08/08/2022	VISTA INTEGRAL
30.16.0019.0004260/2022-23	ALPINOPOLIS - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA	teste	05/08/2022	VISTA INTEGRAL
02.16.0019.0004254/2022-79	ALPINOPOLIS - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA	teste	06/08/2022	VISTA INTEGRAL
03.16.0019.0004259/2022-24	ALPINOPOLIS - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA	teste	06/08/2022	INDEFERIDO
04.16.0019.0004256/2022-88	ALPINOPOLIS - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA	teste	06/08/2022	INDEFERIDO